



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2876

Página 103 de 104

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 012/2025.

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Número da Modalidade: 002/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO SOB O CÓDIGO 2025-BPG_COP-58, FASE 13 - SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA EM VIRADOURO/SP, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 076/2025.

O Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro, **Sr. Paulo Cesar Nunes Buzzo**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor da empresa **CADRE ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 20.241.810/0001-47)** pelo valor global de **R\$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais)**.

Viradouro - SP, em 24 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Nunes Buzzo

Gestor Do Saneamento Ambiental De Viradouro - SAV

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 024/2025

Viradouro/SP, 24 de outubro de 2025.

"Determina a instauração de Processo Sindicante, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 042/2010"

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101, de 20 de junho de 2023, que criou a Procuradoria-Geral do Município, conferindo-lhe natureza permanente e reconhecendo-a como órgão essencial à administração da justiça e à gestão da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares têm como finalidade principal a defesa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 42/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, entre outras

providências;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a imediata instauração de **Processo Sindicante**, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo "Flowdocs 3672 / 2025 - Educação", que trata sobre a cessão de servidor da Secretaria Municipal de Educação à outra pasta, com manutenção das vantagens previstas na Lei Complementar Municipal 15/2006.

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente Processante, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 4º A comissão deverá garantir aos envolvidos o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conduzindo os trabalhos em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. O objetivo é apurar os fatos, as responsabilidades e eventuais infrações aos deveres funcionais previstos no artigo 114 da mencionada Lei Complementar, bem como possíveis transgressões disciplinares estabelecidas no artigo 115, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais pertinentes, em especial quanto ao descumprimento do disposto no §2º do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACARAMURA SHIMANO BELLINI

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 279.925

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 004/2025

Viradouro/SP, 24 de outubro de 2025.

"Homologa a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal nº 42/2010, que dispõe sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2876

Página 104 de 104

Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.014/2023, de 29 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 7.652, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e dos Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal nº 42/2010, no âmbito das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares da Administração Pública direta e indireta do Município de Viradouro/SP;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em caráter interlocutório, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais cabíveis, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC-PGMVIR nº 002/2025, celebrado em 20 de outubro de 2025, no âmbito do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 006/2025, entre a Comissão Processante (constituída pela Portaria do Prefeito nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025) e o servidor público S.R.R.

Art. 2º Fica suspenso o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 006/2025, sem contagem de quaisquer prazos, inclusive os decadenciais e prescricionais, durante toda a vigência do TAC firmado em relação ao servidor R.F.C.

Art. 3º O superior hierárquico imediato do servidor será o responsável pelo acompanhamento do cumprimento do TAC, devendo ter conhecimento integral de seu conteúdo e podendo, sempre que necessário, solicitar à Comissão Processante o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Art. 4º O prazo de vigência do TAC ora homologado é de seis (6) meses, com início em 20 de outubro de 2025 e término em 20 de abril de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACARAMURA SHIMANO BELLINI

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 279.925